



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 325 de 12 de JULHO de 2018.

DISPÕE SOBRE OS VALORES DA ANUIDADE E TAXAS DE REGISTRO AO TÉCNICO EM ESTATÍSTICA DE NÍVEL MÉDIO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), na qualidade de órgão coordenador do SISTEMA CONFE/CONRE, compete-lhe adotar procedimento normativo a fim de manter a unidade de ação administrativa;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora compete disciplinar as condições necessárias à regularização do profissional para que possa exercer a profissão;

CONSIDERANDO o que está disposto na Resolução nº 145 de 16 de novembro de 1983, artigo 6º;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar o estudante do bacharelado em estatística da devida obrigação legal de registrar-se junto ao seu conselho profissional;

CONSIDERANDO a importância de aproximar-se do estudante do bacharelado em estatística e criar um vínculo durante sua formação como profissional;

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909, Centro Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-009 - Telefax (21) 2220-1058

<http://www.confe.org.br>

confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLVE:

Art 1º. Não serão cobradas no período de 12 (doze) meses anuidade ou taxas de registro para o Registro de Técnico de Estatística Nível Médio para alunos regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado em Estatística, **que estejam cursando o 3º ano letivo ou o 5º (quinto) período letivo, atendendo às exigências do Art. 6º da Resolução nº 145.**

Parágrafo único. O Registro será concedido com validade de 1 (um) ano e será renovado caso o registrado ainda não tenha posse de diploma.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

Ricardo da Costa Silva
Vice- Presidente do CONFE
No exercício da Presidência

Resolução aprovada na Sessão Ordinária nº 1447 de 11.04.2018.

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909, Centro Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-009 - Telefax (21) 2220-1058

<http://www.confe.org.br>

confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.